



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 12/3/99	
D.O.U. 16/3/99	Seção 1 P. 10
ATO: PM. 506	12/3/99
D.O.U. 16/3/99	Seção 1 P. 9

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS		UF: MG
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DE DOCENTES, DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS.		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA		
PROCESSO Nº: 23000.003778/98-26		
PARECER Nº: CES 214/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 24/02/99

I - RELATÓRIO

O Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais apresentou proposta de reorganização dos seus cursos de Licenciatura Plena para Graduação de Professores da Parte de Formação Especial do Currículo do Ensino de 2º Grau, denominados Esquema I e II, a fim de que possam compor o "PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DE DOCENTES", disciplinado pela Resolução nº 2, de 20/06/97, do Conselho Nacional de Educação.

O reconhecimento definitivo do curso em questão foi concedido pelo Conselho Federal de Educação, em 1994, cuja decisão foi homologada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e do Desporto através da Portaria nº 1855 de 29/11/94.

É o Relatório.

II - MÉRITO

Analisando a proposta formulada pelo CEFET-MG, a Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia emitiu o Parecer nº 1.053/98-DEPES/SESu/MEC destacando que:

"Desde 1994 (...) a instituição foi reconhecida para Graduação de Professores da Parte de Formação Especial do Currículo do Ensino de 2º Grau - Esquema I e II. O projeto apresenta projeto acadêmico de boa qualidade, criativo e inovador, e responde às exigências da Lei e às necessidades da formação à qual se propõem".

Por sua vez, a Coordenação Geral de Análise Técnica emitiu o Relatório SESu/COTEC nº 628/98, concluindo nos seguintes termos:

"Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do Parecer da Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia, favorável à autorização do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, nos termos da Resolução 02/97, a ser ministrado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, mantido pelo Ministério da Educação e do Desporto, com sede na cidade de Bolo Horizonte, Estado de Minas Gerais".

214/99

O Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes proposto pelo CEFET-MG atende ao disposto nos arts. 3º e 5º da Resolução nº 2/97-CNE, de 20/06/97, respectivamente sobre a estrutura curricular e a prática de ensino, operacionalizadas nos 3 módulos relativos ao Núcleo Estrutural com 135 horas, ao Núcleo Contextual com 180 horas e à Prática de Ensino com 300 horas, totalizando 615 horas de carga horária mínima obrigatória, além das atividades complementares expressamente previstas.

Trata-se de Instituição que detém quadro docente com a titulação exigida pelo art. 66 da Lei nº 9.394/96, dotada de infra-estrutura adequada para o funcionamento do programa, dispondo de biblioteca totalmente informatizada e cujo acervo contempla as áreas técnica e educacional, para o projeto apresentado.

III – VOTO

Voto favoravelmente à autorização do “Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes”, a ser implantado e ministrado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET-MG, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com fundamento na Resolução nº 02/97, de 20/06/97, do Conselho Nacional de Educação, devendo adotar as medidas pertinentes para o processo de reconhecimento no prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 7º, § 2º, da referida Resolução.

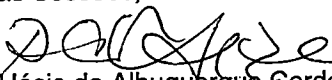
Brasília-DF, 24 de fevereiro de 1999.


Cons. José Carlos Almeida da Silva – Relator

IV - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 1999.


P/ Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente


Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE TÉCNICA**

RELATÓRIO SESu/COTEC N.º 628 /98

Processo n.º : 23000.003778/98-26
Interessada : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CGC : 17 220 203/0001-96
Assunto : Autorização do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, a ser ministrado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, CEFET/MG, Resolução 02/97.

I - HISTÓRICO

O Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais apresenta proposta de reorganização do curso de Formação de Professores para o Programa Especial de Formação de Docentes, nos termos dos dispositivos da Resolução 02/97, solicitando a sua autorização.

O Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, CEFET/MG, ministrava, desde o ano de 1981, através do Departamento Acadêmico de Educação, cursos de Licenciatura Plena para Graduação de Professores da Parte de Formação Especial do Currículo do Ensino de 2º grau (Esquemas I e II), em sua sede, no interior do Estado e em outras unidades da federação.

A Portaria n.º 1.835, de 29 de dezembro de 1994, reconheceu os cursos de Licenciatura Plena para Graduação de Professores da Parte de Formação Especial do Currículo do Ensino de 2º grau - Esquemas I e II, ministrados pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

O presente processo foi submetido à avaliação da Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia, que, pelo Parecer DEPEs/SESu/MEC n.º 1.053/98 de 18 de junho de 1998, se manifestou favorável à aprovação, por considerar que a proposta apresenta "projeto acadêmico de boa qualidade, criativo e inovador, e responde às exigências da lei e às necessidades da formação à qual se propõem".

30
00

II - MÉRITO

O Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, CEFET/MG, apresenta programa de formação com estrutura curricular operacionalizada em três módulos, conforme estabelece o Art. 3º da Resolução 02/97:

1- Núcleo Estrutural	<ul style="list-style-type: none">• Didática e Metodologia - 90h• Português - 45h
2- Núcleo Contextual	<ul style="list-style-type: none">• Fundamentos da Educação 90h• Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem - 90h
3- Núcleo Integrador	<ul style="list-style-type: none">• Prática de Ensino - 300h
Atividades complementares (carga horária flexível de acordo com a demanda e o calendário anual do Departamento)	<ul style="list-style-type: none">• Seminários• Programa de Informação Tecnológica para 1º e 2º graus• Encontros Binauais de ex-alunos
Total da carga horária mínima obrigatória	615 horas

A Prática de Ensino, totalizando 300 horas, prevê atividades que contemplam o estabelecido no Art. 5º da Resolução 02/97. A supervisão da parte prática do programa será de responsabilidade dos professores do Departamento Acadêmico de Educação do CEFET/MG.

O corpo docente do Departamento Acadêmico de Educação do CEFET/MG dispõe de dois professores PhD em Educação, um doutor em Ensino de Física, um doutor em Filosofia, um mestre em Educação, um mestre em Teoria da Literatura e três especialistas (Filosofia da Educação, Orientação Educacional e Gerência e Tecnologia de Qualidade). Observa-se adequação da qualificação do corpo docente ao Programa apresentado.

O CEFET/MG disponibiliza duas salas de aula, no período noturno, para o Programa. A biblioteca, que atende a professores e alunos, localizada no Campus II, onde se desenvolverá o curso, está totalmente informatizada. O acervo contempla a área técnica e educacional, segundo o projeto apresentado.

f

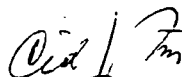
31
AB

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do Parecer da Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia, favorável à autorização do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, nos termos da Resolução 02/97, a ser ministrado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, mantido pelo Ministério da Educação e do Desporto, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

À consideração superior.

Brasília, 17 de novembro de 1998



CID GESTEIRA
Gerente de Projetos
DEPES/SESu/MEC



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES SESu/MEC